

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
ACÓRDÃO N°. 013/2021/CRF/PMPV

ACÓRDÃO N°. 013/2021/CRF/PMPV

SESSÃO ORDINÁRIA N°	018/2021/CRF/PMPV
RECURSO DE OFÍCIO N°	001/PRES/CRF/2021
NOTIF. DE LANÇAMENTO N°	0185/2013
RECORRENTE	CRISTIANE PEREIRA DE MELO CUNHA
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO N°	06.05295-000/2013
CPF/MF N°	402.874.244-72
VALOR ORIGINÁRIO (R\$)	R\$. 2.615,15 (DOIS MIL SEISCENTOS E QUINZE REAIS E QUINZE CENTAVOS)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO. ISSQN. AUSÊNCIA DE SUJEIÇÃO PASSIVA DO TOMADOR DE SERVIÇOS DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EXECUTADA POR PESSOAS FÍSICAS EM RELAÇÃO DE EMPREGO COM O PROPRIETÁRIO PESSOA FÍSICA – NÃO INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA. OCORRÊNCIA. 1. Embora se encontre pacificada neste colegiado a existência da sujeição passiva do tomador de serviços de obras de construção civil executadas por pessoa física, observados os critérios e padrões de construção definidos na legislação, atribuindo-lhe a responsabilidade por substituição tributária, não se perfaz legítima a exação fiscal nos casos de comprovada relação de emprego entre construtor e o proprietário da obra. 2. O Poder Público submete-se ao Princípio da Legalidade, de modo que suas ações estão restritas aos expressos limites da lei. Em conformidade com a disposição do artigo 11, inciso II, da Lei Complementar n°. 369/2009 e artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar n°. 116/2003, e Art. 5º, II, c/c Art. 150, I, ambos da CF/1988.

Recurso de Ofício Conhecido e Improvido...

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos dos presentes (6 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator Dyego Alves de Melo, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 18ª Sessão Ordinária/2021, nos seguintes termos: “(...) *Ante o exposto e por todos os elementos contidos nos autos, decide pelo não provimento do Recurso de Ofício e, em consequência, pelo cancelamento da dívida n°. 24.072.771, no valor de R\$ 2.615,15 (Dois mil seiscientos e quinze reais e quinze centavos)*”. Data da conclusão do Julgamento, 16/11/2021.

CRF, Sala Virtual de Julgamento, Sessão Ordinária n°. 018/2021.

ANA CRISTINA CORDEIRO DA SILVA
Presidente do CRF/PMPV

DYEGO ALVES DE MELO
Conselheiro – Relator

ARI CARVALHO DOS SANTOS
Rep. da SEMFAZ no CRF

Publicado por:

Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:D8BC1BC6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 10/12/2021. Edição 3110
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>